

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

	- Elitronico		
	- MANUTULO	_Nº_ <i>631</i>	
CONTRATO № 029/2015	de 16/03/ BFL_	223	
SÃO PRESENCIAL N.º 014/2015		leeuf	
C n.º 23 - Homologado em 06/03/	2015 Visto		

PHILICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 9097

PREGÃO PRESENCIAL N

de 7/B/5 FL 30

Processo no LC n.º 23 – Homolos

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa ANDRE CARLOS WALL MEI, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: <u>Município de Pato Bragado, Estado do Paraná</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: ANDRÉ CARLOS WALL - MEI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 14.209.253/0001-84, com sede na Rua Hugo Emmel, 1568, Município de Entre Rios do Oeste – PR, neste ato representado pelo senhor André Carlos Wall, CPF n.º 024.686.129-06, residente na Cidade de Entre Rios do Oeste - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa(s) para prestação de serviços e/ou entrega de material, para o desenvolvimento da XXVII Festa Nacional do Concurso do Cupim Assado e 22º Aniversário do Município a realizar-se nos dias 20, 21 e 22 de Março de 2015, conforme descrito:

M Especificação do material ou serviço (material, mão de obra e equipamentos necessários)	
Material gráfico com impressão colorida (200 convites, 10.000,00 pulseiras de identificação, 60.000 fichas bebida/salada, 5000 ingressos, 400 reservas de mesa, 200 fichas de reserva de churrasqueira, 200 fichas de reserva de cupim/churrasco, entre outros), modelos anexo do Edital de Licitação.	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório — Pregão Presencial n.º 014/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO

O Preço global para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é de até R\$ 12.950,00 (doze mil, novecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a efetiva realização do evento, mediante apresentação de todas as notas e recibos de despesas, efetivamente realizadas. O pagamento será efetuado após atestado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão Organizadora dos festajos.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 6.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- 6.3 Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- 6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- 6.5 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular <u>da Empresa</u> no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.6 O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- 6.7. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 06 (SEIS) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual. **Parágrafo Único:** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão acobertadas por conta do orçamento dos exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas a cada exercício fiscal.

02.006 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002.029 – ORGANIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.63 - 2130 - Impressos em geral de uso interno

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou prediante



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado - PR, em 06 de março de 2015.

Município de Paro Bragado – CONTRATANTE

Arnildo Rieger

ANDRE CARLOS WALL - MEI - CONTRATADA

André Carlos Wall